MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

PORTARIA N° 53/2025

Publicada em 22/10/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3553, p. 38.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 31/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o

Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas

do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no

âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº

38/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pela

Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), consistentes nas contratações

temporárias e terceirização irregular de serviços médicos;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 31/2025, no intuito

de verificar a ocorrência de irregularidades referentes às contratações

temporárias e terceirização irregular de serviços médicos pela Fundação Estatal

de Atenção à Saúde (FEAS).

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021,

ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de

Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2025

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas